



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia (devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Organizadora de Eventos da Comunidade Portuguesa.

Africon Resources, Limitada.

AROFAD Worldwide Logistics e Services, Limitada.

Beleza Mozambique, Limitada.

Brain Grupo Comércio & Serviços, Limitada.

Cooperativa Agrária de Inhassoro, Limitada.

Cooperativa Agro-pecuária Navelani de Nhacolo, Limitada.

Crisce DNF, Limitada.

Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enterprise Solutions, Limitada.

Entremontes, Limitada.

Equiwork Services, Limitada.

Essar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Finix Consultoria e Serviços, Limitada.

Gameco – Sociedade Unipessoal, S.A.

Genius - Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GIO Trading, Limitada.

Grupo Mondego, S.A.

Hope Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISS Moçambique, Limitada.

JGK Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kelim Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kevin Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lar Mágico Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lemnos, Limitada.

Madaju Cooking & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Musengamana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOPALM, Limitada.

P.M. Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papito Avicultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paúnde Águas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PLP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PROTEA - Engeneering and Construction, Limitada.

RSM Moçambique, Limitada.

Sidney Superbonita, Limitada.

Soma, Top Service & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Zimpeto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Lalgy, Limitada.

Unico Petroleum Mozambique, Limitada.

Va– Arte, Limitada.

Wolf Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xintrea Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

You Shang Da – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Organizadora de Eventos da Comunidade Portuguesa como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acta de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organizadora de Eventos da Comunidade Portuguesa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Organizadora de Eventos da Comunidade Portuguesa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação Organizadora de Eventos da Comunidade Portuguesa, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

Um) A associação é de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e tem sede na Avenida Friedrich Engels, 275, em Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional da República de Moçambique.

Dois) A associação pode estabelecer parcerias, com vista à prossecução do seu objecto, com entidades congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, com o Estado Moçambicano ou outros de outros países, através das entidades e órgãos competentes, por deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objectivos:

- a) Promover acções de âmbito cultural, social e actividades recreativas;
- b) Zelar pelos direitos e interesses dos seus membros, em estreita colaboração com outras instituições públicas ou privadas;
- c) Promover a participação, conjunta e individual, dos seus membros em actividades sociais e culturais que contribuam para melhorar a interacção e integração cultural nas comunidades locais e nacionais e a colaboração com as instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou

estrangeiras que demonstrem que se identificam com os seus objectivos.

Dois) A qualidade de membro é adquirida após a apresentação de proposta de admissão, subscrita por 3 membros efectivos e aprovada pelo Conselho da Direcção.

Três) Da não aprovação pelo Conselho da Direcção de proposta apresentada, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A associação compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são os que aprovaram na Primeira Assembleia Constituinte a associação, os presentes estatutos, subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação e contribuíram para a sua constituição;
- b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que partilhando do escopo da Associação foram admitidas após a sua constituição;
- c) Membros honorários – são todos os que sendo nacionais ou estrangeiros se tenham notabilizado na realização dos objectivos da associação ou das suas atribuições de forma particularmente relevante e reconhecida pelo Conselho da Direcção; e
- d) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuíam de modo relevante a favor da realização dos objectivos da associação, em termos financeiros ou patrimoniais ou que sejam distinguidos com honras, prémios ou louvores e que, para tanto tenham sido propostos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e dos membros efectivos cuja qualidade de membros esteja activa:

- a) Eleger e ser eleito para cargos nos órgãos sociais;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos e

c) Participar na Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome da associação e participar nas actividades por esta promovidas;
- b) Participar pessoalmente ou fazer-se representar nas reuniões para que for convocado;
- c) Difundir os propósitos da associação e cumprir com os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos sociais que lhes sejam aplicáveis; e
- d) Efectuar pontualmente o pagamento das jóias e quotas, bem como as demais participações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

Consubstanciam factos que justificam a perda de qualidade de membro da associação, os seguintes:

- a) A declaração de vontade expressa pelo membro em deixar de o ser;
- b) Não liquidar o montante da quotização ou outras participações financeiras aprovadas e devidas nos prazos que lhe forem fixados pelo Conselho da Direcção;
- c) Recusar desempenhar qualquer cargo na associação, salvo por motivo justificado, aceite pela Assembleia Geral; e
- d) Ofender, impedir ou prejudicar, directa ou indirectamente, as actividades ou propósitos da associação ou algum dos seus membros, o que configura infracção disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três (3) anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Os eleitos não poderão exercer a mesma função no órgão social eleito por mais de três (3) mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas do exercício anterior do Conselho da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e para aprovar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que para tal seja convocada:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais e da Assembleia Geral;
- b) A requerimento de 1/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos;

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e vinculam a todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos que requerem voto favorável de 3/4 de todos os seus membros;
- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho da Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanço e contas anuais do Conselho da

Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;

- e) Atribuir as categorias de membros honorários e beneméritos;
- f) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- g) Deliberar, sob proposta do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- h) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer outros assuntos do interesse da associação;
- i) Fixar o valor da jóia e quotas e respectivas alterações, sob proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral Ordinária realiza-se uma vez por ano e é convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, por meio de um aviso escrito expedido, por carta ou correio electrónico para cada um dos membros da associação, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com a antecedência mínima de seis (6) dias e realiza-se sempre que se mostrar necessário.

Três) Da convocatória para as assembleias gerais constará obrigatoriamente o dia, hora, o local para a respectiva realização, bem como os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária funcionará à hora marcada desde que esteja presente ou representada pela maioria dos membros da associação e funcionará trinta (30) minutos depois com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral Extraordinária funcionará à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos titulares do órgão que a requereu ou, nos termos da alínea b), do número 3, do artigo 12º, presente ou representada a maioria dos membros que a requereram, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não se verificando quórum e decorridos que sejam trinta (30) minutos, decidir sobre o respectivo cancelamento.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por um número ímpar de membros, dos quais um presidente, dois vice-presidentes e dois Directores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que houver necessidade, no mínimo uma vez por ano.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis entre si pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se houverem manifestado o seu desacordo em tempo oportuno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral, em especial e nomeadamente o exercício da acção disciplinar;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação, que requer voto favorável de 3/4 de todos os membros;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção representar a associação em juízo ou fora dele.

Três) A associação obriga-se em todos os actos e contractos com duas assinaturas do presidente ou dos vice-presidentes ou dos directores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da Lei, dos estatutos e deliberações na administração

e gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais propostas pelo Conselho da Direcção;
- b) Emitir parecer sobre as contas do exercício e orçamento para o exercício seguinte;
- d) Participar nas reuniões do Conselho da Direcção sempre que para tal seja convidado e julgar necessário, sem direito a voto;
- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Um) O património da associação é constituído por todos os valores e bens, móveis ou imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas da associação responde apenas o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) São recursos financeiros da associação:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto da venda de qualquer bem ou serviço que a associação promova para a realização do seu objecto social;
- d) Todos os rendimentos resultantes da gestão da associação.

Dois) Os recursos financeiros da associação têm aplicação na cobertura de despesas de

gestão, destinando-se o saldo do exercício aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições transitórias

Enquanto não se procede à institucionalização da associação, será constituída uma Comissão Instaladora composta por 3 membros fundadores designados pela Assembleia Constitutiva, com as seguintes tarefas e funções:

- a) As diligências necessárias até à publicação dos estatutos no *Boletim da República*;
- b) Desenvolver as demais actividades para a realização dos fins da associação que forem aprovadas na Assembleia Constitutiva, designadamente as relativas a organismos públicos ou privados e instituições bancárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

Um) As alterações aos presentes estatutos são propostas por 1/10 dos membros, no pleno gozo dos seus direitos sociais, num mínimo de cinco (5) membros.

Dois) As alterações aos presentes estatutos são aprovadas por maioria de 3/4 de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação, sempre que, sobre a matéria, a Lei ou os Regulamentos da Associação nada dispuserem a respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por maioria de 3/4 de todos os membros e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por mútuo acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei e do regulamento interno.



Africon Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001684, uma entidade denominada Africon Resources, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Vipul Suresh Gandhi, de nacionalidade indiana, nascido a 4 de Outubro de 1974, solteiro, natural de Kolkota, portador do Passaporte n.º Z7354437, emitido a 31 de Julho de 2023, residente em Johannesburg.

Segundo: Juanita Yvonne Grey, de nacionalidade sul-africana, nascida a 9 de Dezembro 1957, solteira, natural de Johannesburg, portadora do Passaporte n.º A09822927, emitido a 13 de Maio 2022, residente em Johannesburg.

Terceiro: Adonai César Pompeu Reis Cuna, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Junho de 1990, casado, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB0729876, emitido a 6 de Agosto de 2019, residente em Maputo.

Quarto: Subtílio Manuel Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, nascido ao 7 de Janeiro de 1977, solteiro, natural de Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100500229A, emitido a 15 Setembro 2021, residente em Pemba.

Pelo presente as partes, resolvem constituir uma sociedade, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Africon Resources, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3102, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- b) Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é na importância, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente à sócia Juanita Yvonne Grey;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do Capital social pertencente ao sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Subtílio Manuel Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

AROFAD Worldwide Logistics e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada AROFAD Worldwide Logistics e Services, Limitada, sob o NUEL 105006970, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de AROFAD Worldwide Logistics e Services, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho, n.º 370, quarteirão 14, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm como objecto:

- a) Logístico;
- b) Transporte;
- c) Fornecimento de material diverso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à duas quotas com o mesmo valor nominal:

- a) Quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Ildo

Joaquim Faduco, solteiro, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700962142B, emitido a 8 de Julho de 2020, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

- b) Quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Carlos António Arone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro 25 de Junho, quarteirão 14, casa n.º 370, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160162F, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios Ildo Joaquim Faduco e Carlos António Arone.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beleza Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de

dois mil e vinte e três, lavrada de folha vinte e uma a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois barra E, desta conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão e unificação de quota, a sócia DGH Tanzania, Limited, cede a totalidade da quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula zero, zero, zero quatro por cento do capital social da sociedade a favor da sociedade Godrej Tanzania Holdings, Limited, que unifica com a quota que já detém no capital social da sociedade, passando a deter apenas uma única quota com o valor nominal de cento e vinte e três milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade e procede-se a alteração da denominação da sociedade para Beleza Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência desta deliberação ficam alterados os artigos primeiro e do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter as seguintes redacções:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Beleza Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane - Zona Franca, Lote número 198A, 202-203 e 204, Boane, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e três milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos meticais, pertencente, na sua totalidade, à sócia Godrej Tanzania Holdings, Limited.

Dois) Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Marracuene, 13 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brain Grupo Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009918, uma entidade denominada Brain Grupo Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial.

A sócia Judite Alexandre Balate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da zona verde, quarteirão n.º 5, casa n.º 128, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504819518N, emitido a 17 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

E o sócio Moisés Mário Mbandze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão n.º 15, casa n.º 74, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501759630S, emitido aos 13 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Brain Grupo Comércio & Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, com sede na Avenida Josina Machal, no bairro Machava, Matola, n.º 278, Maputo Província, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Importação e exportação de material de escritório e mobiliário, gráfica, serigrafia, papelaria, publicidade, distribuição de produtos alimentares, material de iluminação, fornecimentos de máquinas e equipamentos indústrias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídas:

- 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente à sócia Judite Alexandre Balate;
- 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Mário Mbandze.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gestão diária)

A administração e representação da sociedade é composta por um administrador eleito por um período de um ano, sendo desde já nomeada para efeito, a senhora Judite Alexandre Balate.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária de Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil quatrocentos e oito, a folhas cento cinquenta e duas verso do Livro C Quatro, a Cooperativa Agrária de Inhassoro, Limitada, constituída por documento particular aos onze de Setembro de dois mil vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A Cooperativa Agrária de Inhassoro, Limitada, é uma cooperativa por quota se de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

Três) A cooperativa tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhassoro, povoado de Mucocoene, podendo abrir representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a produção e comercialização de ovos, na área e agrícola e turismo:

- a) Prestação de serviços a cooperativas, empresas e outros envolvidos na área agro-pecuária;
- b) Exploração dos recursos agro-pecuários;
- c) Instalação de aviários para a produção de ovos, frangos e outras aves;
- d) Tratamento de produtos agro-pecuários;
- e) Promover o financiamento das actividades no sector agro-pecuário, formações em áreas agropecuárias;
- f) Estreitar relações com entidades públicas e privadas vocacionadas a prestação de serviços agro-pecuários;
- g) Comercializar insumos agro-pecuários, matérias e equipamentos que concorrem para o desenvolvimento do sector agro-pecuário;
- h) Promover a investigação agro-pecuária e conservação da biodiversidade;
- i) Promover a formação dos seus membros em técnicas melhoradas e boas práticas;
- j) Assegurar o *marketing* dos serviços prestados pelos seus membros;
- k) Representar os interesses dos seus membros na interacção com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertence ao membro Afonso Damião Pedro Massingue;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertence ao membro Cecília José Munhaca;

c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a 20% do capital, pertence ao membro Mendes Inácio Mendes Chichongue;

d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertence ao membro Beatriz Francisco Vilankulo;

e) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertence ao membro Carmenia José Guluja.

Dois) Cada novo membro admitido tem o dever de realizar uma jóia de admissão no montante de dez mil meticaís, bem como uma quota mensal no valor de mil meticaís.

Três) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas pelo valor das quotas e de outros rendimentos determinados pela Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral poderá rever o valor da jóia e das quotas, com base nas propostas fundamentadas da Direcção da Cooperativa.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão do membro da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

Conselho de Direcção e natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e apoiado por um secretário ou vogal.

Três) O Conselho de Direcção poderão ser compostos pelo mínimo de dois membros, no acto da fundação da cooperativa, até um máximo de seis membros, dependendo do número de membros associados a cooperativa.

ARTIGO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção nomear o director executivo, que será o encarregado da gestão diária da cooperativa. Ao director executivo competirá, por sua vez criar e coordenar a equipe de gestão executiva.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas se tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO SEXTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: Um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) No acto da fundação da cooperativa bastarão que o Conselho Fiscal seja representado por uma única pessoa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agro-pecuária Navelani de Nhacolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil quatrocentos e nove, a folhas cento cinquenta e três do Livro C Quatro, a Cooperativa Agro-pecuária Navelani de Nhacolo, Limitada, constituída por documento particular aos onze de Setembro de dois mil vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A Cooperativa Agro-pecuária Navelani de Nhacolo, Limitada, é uma Cooperativa por quotas e de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

Três) A cooperativa tem a sua sede na Província de Inhambane, distrito de Inhassoro, povoado de Nhacolo, podendo abrir representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a produção e comercialização de ovos na área, agrícola e turismo:

- a) Prestação de serviços a cooperativas, empresas e outros envolvidos na área agrícola;
- b) Exploração dos recursos agro-pecuários;
- c) Instalação de aviários para a produção de ovos, frangos e outras aves;
- d) Tratamento de produtos agro-pecuários;
- e) Promover o financiamento das actividades no sector agro-pecuário, formações em áreas agro-pecuárias;
- f) Estreitar relações com entidades públicas e privadas vocacionadas a prestação de serviços agro-pecuários;
- g) Comercializar insumos agro-pecuários, matérias e equipamentos que concorrem para o desenvolvimento do sector agro-pecuário;
- h) Promover a investigação agropecuária e conservação da biodiversidade;
- i) Promover a formação dos seus membros em técnicas melhoradas e boas práticas;
- j) Assegurar o *marketing* dos serviços prestados pelos seus membros;
- k) Representar os interesses dos seus membros na interacção com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais).

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 14.3% do capital social, pertence ao membro Romão Alberto Nhamue;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 14.3% do capital, pertence ao membro Palmira Jeque Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 14.3% do capital social, pertence ao membro Maria Luís Gauane;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 14.3% do capital social, pertence ao membro Narcha Andre Tivane;

e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 14.3% do capital social, pertence ao membro Célia Miguel Manhique;

f) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 14.3% do capital social, pertence ao membro Lurdes Joaquim Gotine,

g) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 14.3% do capital social, pertence ao membro Zaida Bernardo Massingue.

Dois) Cada novo membro admitido tem o dever de realizar uma jóia de admissão no montante de mil meticais, bem como uma quota mensal no valor de dois mil e quinhentos meticais.

Três) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas pelo valor das quotas e de outros rendimentos determinados pela Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral poderá rever o valor da jóia e das quotas, com base nas propostas fundamentadas da Direcção da Cooperativa.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão do membro da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

Conselho de Direcção, natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e apoiado por um secretário ou vogal.

Três) O Conselho de Direcção poderão ser compostos pelo mínimo de dois membros, no acto da fundação da cooperativa, até um máximo de seis membros, dependendo do número de membros associados a cooperativa.

ARTIGO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção nomear o director executivo, que será o encarregado da gestão diária da cooperativa. Ao director executivo competirá, por sua vez criar e coordenar a equipe de gestão executiva.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e

extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas se tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO SEXTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: Um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) No acto da fundação da cooperativa bastarão que o Conselho Fiscal seja representado por uma única pessoa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Crisce DNF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um e seis de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100764970, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Crisce DNF, Limitada, criada por tempo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, município de Boane, bairro Campoane, quarteirão 14.

Dois) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de tecidos,

modas e confecções, vestuários para homens, mulheres e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó, loiças e peúgas, cortinados e seus acessórios e calçados;

b) Processamento e comercialização a retalho e a grosso de produtos agrícolas;

c) Prestação de serviços de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objeto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante realizado na totalidade em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas, distribuídas assim:

- a) Célia António Milambo, com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital social;
- b) Milumbe Célia Othinieil Magaia, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, observando as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelas sócias existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que as sócias realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A quota pode ser livremente dividida e transacionada, contudo, gozam do direito de

preferência, na sua aquisição, a sociedade e as sócias, por esta ordem.

Dois) A sócia cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e as sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Antes da sócia menor completar 18 anos, a gerência da empresa esta exclusivamente ao cargo da sócia Célia António Milambo.

ARTIGO OITAVO

Balço e contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adotado antes de qualquer sócia requerer liquidação.

Está conforme.

Matola, 14 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101788253, foi deliberado pelos sócios a cessão e entrada do novo sócio, alterando artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Muhamad Faied Javeed Mohamed Hanif.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, os sócios da Enterprise Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 100182041, procederam na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

Alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação das quotas, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís) e encontra-se dividido em 08 (oito) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de 1.750.000,00MT (um milhão, setecentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António da Cruz Viola Grispos;
- b) Uma quota com o valor de 1.750.000,00MT (um milhão, setecentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issac Emmanuel da Cruz Viola Grispos;
- c) Uma quota com o valor de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vicky Aminbhai Sohani;
- d) Uma quota com o valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís) representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Belmira Almeida Santos;
- e) Uma quota com o valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos;
- f) Uma quota com o valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Gabriela Elisa da Cruz Viola Grispos;
- g) Uma quota com o valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente

a sócia Micaela Pinto do Rosário Grispos; e

h) Uma quota com o valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asael Pinto do Rosário Grispos.

Dois) Mantém.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Illegível*.

Entremontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009635, uma entidade denominada Entremontes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Massalu Investimentos, Lda sociedade comercial por quotas, registada sob NUEL: 101844501, com sede social situada na rua da Mozal, quarteirão 3, casa n.º 1124, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Ana Inês Fijamo Nazarete, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 29, casa n.º 212, 2º andar, Matola A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101063247F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 1 de Junho de 2023;

Stélio Miguel Joaquim, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 1179 10º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262608J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 11 de Outubro de 2021;

Lídia Lyrena Numaio Pereira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida das Industrias Tsalala, Matola, n.º 501, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392636N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 1 de Setembro de 2020;

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Entremontes, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Fernão Melo e

Castro n.º 180, bairro da Sommershild, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Agricultura e processamento;
- b) Criação de animais - bovinicultura, suinicultura, avicultura entre outras;
- c) Atividades relacionadas com a agricultura e produção animal;
- d) Indústrias alimentares - abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne;
- e) Comércio por grosso (inclui agentes) de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados), comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos, comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- f) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, incluindo supermercados e hipermercados;
- g) Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
- h) Importação e exportação de equipamentos, veículos, máquinas, peças insumos, sobressalentes e ferramentas necessárias a prossecução das suas atividades;
- i) Serviços de assessoria e consultoria nas áreas de suas atividades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias das principais, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 88.000,00MT (oitenta e oito mil meticais), correspondente a quarenta

e quatro por cento, pertencente a Massalu Investimentos, Lda;

b) Uma quota no valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), correspondente a vinte e dois por cento, pertencente a sócia Ana Inês Fijamo Nazarete;

c) Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a doze por cento, pertencente ao sócio Stélio Miguel Joaquim;

d) Uma quota no valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), correspondente a vinte e dois por cento, pertencente a sócia Lídia Lyrena Numaio Pereira.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

As quotas são transmissíveis entre vivos nos termos previstos no presente instrumento e nas disposições legais que regem este tipo de sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão dos sócio)

A exclusão dos sócios requer a prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo; deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respetiva convocatória, poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, com a antecedência mínima de trinta dias e considera-se regularmente constituída quando, estejam presente todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração a e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A movimentação das contas bancárias da empresa, obriga duas assinaturas do director-geral e o director de administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social fechar-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, o ano social coincide com o ano civil, as contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nos presentes estatutos, reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Equiwork Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007021, uma entidade denominada Equiwork Services, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Yanik Anibal Sulemane Franca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165694I, emitido em Maputo, a 20 de Agosto de 2020 e válido até a 19 de Agosto de 2025;

Dinilson da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Setembro de 2020 e válido até 9 de Setembro de 2025;

Mohamad Samir Faquir, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301792625P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Novembro de 2022 e válido até 3 de Novembro de 2027.

É celebrado, a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e dois, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente

em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação Equiwork Services, Limitada, e terá a sua sede na Avenida União Africana n.º 4875, Matola Lingamo, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) Consultoria e assessoria;
- c) Comércio com importação de equipamentos de pesados;
- d) E outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor de três mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Yanik Anibal Sulemane Franca;
- b) Uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor de três mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly;
- c) Uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor de três mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Mohamad Samir Faquir.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quota, cabe aos sócios decidirem a quem e pelo preço que melhor entenderem, devem dividir ou alinear as suas quotas, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativamente, incumbe ao sócio Yanik Anibal Sulemane Franca, que desde já fica nomeado administrador e gerente respectivamente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos três sócios, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Essar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008909, uma entidade denominada Essar Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mansuri Mahammed Amir Salimbhai, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306077448Q, emitido a 26 de Setembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 166, bairro Central, adiante designado sócio.

É celebrado o presente contrato sociedade que todos aceitam e se abrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob designação Essar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2586, bairro do Zimpeto.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio de electrodomésticos;
- c) Comércio de aparelhos de som e imagem, telefones e seus acessórios;
- d) Comércio de artigos têxteis, incluindo vestuários cortinados;
- e) Comércio de artigos de cabedal, incluindo sapatos e malas.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividades conexas, complementares e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% pertencente a única sócia a senhora a Mansuri Mahammed Amir Salimbhai.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da senhora Mansuri Mahammed Amir Salimbhai que, desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outro efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

.....

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Finix Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101753832, uma entidade denominada Finix Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Eugénio Chilundzo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502004377J, emitido em em Maputo, residente em Maputo, bairro George Dimitrova, apartamento 24, casa n.º 2;

Isac Mateus Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301622879Q, emitido em Maputo, a 11 de Maio de 2017, residente em Maputo, bairro George Dimitrova, apartamento 25, casa n.º 25.

Pelo presente documento particular, constituindo uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Finix Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique no bairro George Dimitrova, apartamento 24, casa n.º 02, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades a prestação de serviços: Prestação de serviços de importação e exportação, desembaraço aduaneiro e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder a importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados a sua área de actividade, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% da

participação integrante realizado em numerário dividido em duas quotas iguais.

- a) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eugénio Chilundzo;
- b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Isac Mateus Langa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada por 1(um) administrador ou por conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade do âmbito do objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015 de 27 de Dezembro e de mais Legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gameco – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010444, uma entidade denominada Gameco – Sociedade Unipessoal,

S.A, que se rege pelos seguintes estatutos em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de Gameco – Sociedade Unipessoal, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mpumo, bairro da Sommerschild, rua Beijo da Mulata, Forty One Business Centre, n.º 188, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão (*Spot Bet*);
- b) Venda, aluguer e gestão de sistemas electrónicos (*Softwares*) de jogos sociais e de diversão;
- c) Gestão de participações financeiras e de carteiras de valores; e,
- d) Participações em projectos de investimentos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente autorizado e subscrito, é de 3 000 000,00 MT (três milhões de meticais), representado por 3000 (três mil) acções, com o valor nominal 1 000,00 MT (mil meticais) cada, correspondente à 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil ou três mil acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, e a assinatura, manuscrita ou mecanizada, será aposta nos títulos.

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por 1 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral e desde já fica nomeado o senhor Shmulik Weltsman ao cargo de administrador único da sociedade, o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juiz e fora dele.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Genius - Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007838, uma entidade denominada Genius - Empreendimentos & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Amina Agostinho Chirindza, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allend, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102289759N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Genius - Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida das Indústrias n.º 117, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Papelaria e tipografia; material informático e acessórios;
- b) Boutique & salão de beleza;
- c) Confeção e venda de vestuário;
- d) Serviços de limpeza e venda de material de limpeza;
- e) Agentes do comércio por grosso e retalho;
- f) Serviços de consultoria empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a senhora Amina Agostinho Chirindza.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mais o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessita, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A administradora terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura da sócia única ou assinatura do procurador especialmente

constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) É vedado a administradora, isto é, a sócia única obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gio Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007519, uma entidade denominada, Gio Trading, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Liming Gao, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa residente na Avenida Angola n.º 2181, bairro de Aeroporto na cidade de Maputo, portador do DIRE 10CN00033551, emitido a 30 de Maio de 2019, pelo Direcção de Migração de Maputo;

Shengyi Lu, natural de China, nacionalidade chinesa residente na Avenida Angola n.º 2181, bairro de Aeroporto na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00026364S, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gio Trading, Limitada e têm a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Moçambique próximo ao Estádio de Zimpeto bairro de Zimpeto n.º 41, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Desenvolvimento das actividades de comércio de electrodomésticos, televisores, fogões, torneiras, candieiros de iluminação, fraldas higiénicas, sofás, loiça sanitária, loiça plástica, loiça de cerâmica e em vidro papel de parede e produtos de limpeza e higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Liming Gao, 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Shengyi Lu, 2.000,00 correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertence ao sócio da empresa Liming Gao.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no numero anterior deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.



Grupo Mondego, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Grupo Mondego S.A, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105009649, com o capital social de 100.000.000,00MT, foi deliberada a alteração do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se por:
- a) Quaisquer duas das assinaturas do Conselho de Administração;
 - b) A assinatura singular do administrador de operações técnicas para concursos públicos nas áreas de engenharia e construção civil;
 - c) A assinatura singular do director geral ou de um dos administradores, para operações correntes de gestão da sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer procurador devidamente autorizado.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hope Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105003867, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hope Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mateque, mercado Maninques, casa n.º 183, quarteirão 2, província de Maputo que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

Exercer actividades na Jarea de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios dom] esticos, quiquilharia, ferramentas, roupas, calçados, materiais de construção, etc. Comércio geral agrosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencente a Jianguo Chen.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Jianguo Chen.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Jianguo Chen com plenos poderes para nomear mandatário(s) á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matol, 15 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



ISS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de onze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte três da sociedade ISS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539578, deliberaram os sócios da sociedade a alteração do endereço da filial da Beira, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, dos seus estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

- Um) _____.
- Dois) _____.
- a) Filial da Beira – sita na província de Sofala, cidade de Beira, Avenida Poder Popular, n.º 130, rés-do-chão.
 - b) _____.
- Três) _____.
- Maputo, 29 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



JGK Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010207, uma entidade denominada JGK Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Félix João Macie, estado civil solteiro, nascido a 6 de Março de 1994, natural de Chibuto,

residente no bairro de Mahotas, casa n.º 16, quarteirão n.º 116 portador do Bilhete de Identidade n.º 100102339047S, emitido a 30 de Junho de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JGK Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo – cidade no bairro Central, Avenida Ahmed Sekeu Touré n.º 1919, rés-do-chão, Maputo - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de materiais de construção;
- b) Equipamento sanitário;
- c) Comércio por grosso de ferramentas metálicas e artigo para canalizações e aquecimentos;
- d) Comércio por grosso não especializado;
- e) Importação e exportação de componentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), que é uma quota de 100%: Uma quota com o valor nominal de 20,000.00MT (vinte mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Félix João Macie, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kelin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101857271, uma entidade denominada Kelin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ming Zhou, casado, natural de Muxara, Pemba, de nacionalidade chinesa, residente em Pemba, titular da autorização de residência n.º 02CN000458451, emitida pelos Serviços de Identificação Civil, a 22 de dezembro de 2022.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação Kelin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quota unipessoal, tendo a sua sede social na avenida Dona Alice, condomínio 4Life, bloco B, quinto piso, apartamento D, na cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de minerais, proporção e concessão, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kevin Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de dezembro de dois mil vinte e um, pelas dez horas, se reuniu, em assembleia geral extraordinária, a firma Kevin Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100686465, e esteve presente o senhor Kevin Daniel Le Poer Trench, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de passaporte n.º A04033623, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 31 de janeiro de 2014. Esteve como convidado o senhor Erasmo José Marrenjo, portador de NUIT 111793379, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102809143C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 27 de Fevereiro de 2018, que manifestou o interesse de adquirir quotas na sociedade.

Não foi efectuado um aviso convocatório, mas o sócio manifestou expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre o ponto único da ordem de trabalhos.

Ponto um. Apreciar e deliberar sobre a proposta de entrada do novo sócio e cessão total de quotas do sócio Kevin Daniel Le Poer Trench a favor do senhor Erasmo José Marrenjo.

Ponto dois. Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração da denominação e sede da empresa.

Ponto três. Apreciar e deliberar sobre a proposta de aumento do capital social.

Ponto quatro. Apreciar e deliberar sobre a proposta de aumento de objectos da sociedade.

Iniciada a sessão e passando de imediato ao ponto um da agenda, o sócio deliberou sobre a entrada do novo sócio na empresa e também sobre a cessão total das suas quotas, correspondentes a 100% do capital social, a favor do senhor Erasmo José Marrenjo, passando este a ser o sócio único da sociedade.

Indo para o ponto dois, o sócio deliberou sobre a alteração da denominação e sede da empresa, sendo que, de sociedade Kevin Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na praia de Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, passou para Modern Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em vila de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Passando para o terceiro e quarto pontos, o sócio deliberou igualmente sobre o aumento do capital social, de 20.000,00 para 600.000,00, tendo acrescentado também os objectos sociais.

Por conseguinte, foi deliberada a alteração dos artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto

dos estatutos do pacto social e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Modern Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede em vila do Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a engenharia e projectos nas áreas de:

- a) Fornecimento de produtos;
- b) Construção de estradas;
- c) Construção de edifícios e reformas;
- d) Supressão de poeira de mina;
- e) Britagem e peneiramento de carvão;
- f) Montagem e manutenção de sistemas mecânicos e eléctricos;
- g) Construção de centrais térmicas e eléctricas;
- h) Construção de linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica;
- i) Construção de linhas de redes de telecomunicações;
- j) Montagem e manutenção de estruturas metálicas;
- k) Fornecimento, montagem e manutenção de ascensores;
- l) Todo o fornecimento geral de engenharia;
- m) Importação e exportação;
- n) Manutenção de edifícios;
- o) Manutenção de máquinas industriais de pequeno e grande portes;
- p) Prestação de serviços;
- q) Comércio de produtos alimentares, de higiene, calçado, etc;
- r) Comércio de material informático;
- s) Prestação de serviços de informática;
- t) Prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- u) Comércio de material de escritório;
- v) Inertes e materiais de construção;
- w) Comércio de veículos, peças e manutenção de veículos;
- x) Venda de lubrificantes, combustíveis e derivados;

y) Consultoria em arquitectura, urbanismo e engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a 100% de quotas, pertencente ao sócio único, Erasmo José Marrenjo.

Dois) Não são exigíveis as prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota, deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração comercial e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Erasmo José Marrenjo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Lar Mágico Trading
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009727, uma entidade

denominada Lar Mágico Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Yan Guowu, casado, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EA9500606, emitido a 8 de Setembro de 2017 e válido até 7 de Setembro de 2027, residente em Maputo, avenida Albert Lithuli, n.º 334.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lar Mágico Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, bairro de Xiquelene, n.º 140, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de eletrodomésticos;
- b) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- c) Comércio a retalho de vestuário;
- d) Comércio a retalho de calçados e de artigos de couro;
- e) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- f) Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Yan Guowu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Yan Guowu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Lemnos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do vigésimo primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, se realizou na sede social da empresa Lemnos, Limitada, sita em Maputo província, avenida Patrice Lumumba, n.º 1080, rés-do-chão, bairro Fomento, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100711184, uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, dirigida por Manuel Zandamela, na qualidade de técnico de contas, em que estiveram presentes os sócios, detendo vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social, onde se deliberou sobre o aumento do capital social de vinte mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência disso, fica parcialmente alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas de forma desigual:

- a) Uma quota no valor nominal de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Christos Gkoutzelas, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Ioannis Gkoutzelas, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Posta à discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão pelas doze horas e lavrada a presente ata que é assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Madaju Cooking & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de março de 2023, foi registada, sob o NUEL 101947440, a sociedade Madaju Cooking & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Madaju Cooking & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *take-away*, compras, vendas e fornecimentos de produtos alimentares, coberturas e vestuários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Elina José Novela, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102068165B, emitido a 23 de agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 113399597.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Elina José Novela, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e competindo à administradora exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Mercearia Musengamana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100743434, uma entidade denominada Mercearia Musengamana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Gaudence Musengamana, solteira, maior, de nacionalidade ruandesa, nascida a 18 de agosto de 1965, residente em Maputo, portadora de DIRE n.º 10RW00089462B, em Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Mercearia Musengama – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua no bairro T3, rés-do-shão, localidade de Infulene, município da Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem como objecto social comércio geral com exportação e importação de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Gaudence Musengamana.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à única sócia, Gaudence Musengamana, que deste já fica nomeada administradora.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura da sócia.

Três) Na ausência desta, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MOPALM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010496, a sociedade comercial por quotas, denominada MOPALM, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MOPALM, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na avenida Agostinho Neto, n.º 326, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo do presente contrato na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- (i) O exercício da actividade de produção agrícola, agro-industrial e agro-pecuária;
- (ii) Comercialização dos produtos derivados, incluindo gado;
- (iii) Importação e exportação no âmbito dos fins sociais;
- (iv) A actividade de gestão e controlo de participações sociais e carteiras de títulos, próprios ou alheios, dos seus sócios ou de terceiros, constituindo e/ou participando em entidades de objecto social igual ou diferente, sujeitas ou não a leis especiais, de forma dominante ou subsidiária, sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo gerir e alienar livremente tais participações ou títulos;
- (v) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde

à soma de três quotas, sendo a primeira no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio N'naite Joaquim Chissano, a segunda no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Van der Merwe, e a terceira e última no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Omaia Salimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral os suprimentos de que a sociedade possa carecer, devendo os mesmos ser posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade, em primeiro lugar e os sócios, em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais. No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- f) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio.

Três) Com excepção do estabelecido na alínea (d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas, activa e passivamente, em juízo e fora dele, por todos os sócios que, de forma individual ou conjunta, assumirão a função de administradores nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) Se e quando vinculados ao exercício regular da respectiva função, os administradores terão direito à remuneração que lhes for estipulada por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos dois sócios; ou
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário a favor do qual a sociedade tenha conferido poderes, nos termos, condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por email, convocatória protocolada ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito

a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas pelos sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dispensa de formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

P.M. Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010398, uma entidade denominada P.M. Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro de Almeida Morreira da Fonseca, solteiro, residente na cidade de Maputo, Bairro da Liberdade, na avenida Mao-Tse-Tung, quarteirão 4, casa n.º 22, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CD219947, emitido a 13 de janeiro de 2023 e válido até 13 de janeiro de 2028.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação P.M. Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Julius Nherere, n.º 130, edifício Torres Rani, segundo andar, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de uma quota, uma quota no valor total de cinquenta mil metcais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Pedro de Almeida Morreira da Fonseca.

ARTIGO QUARTO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro de Almeida Morreira da Fonseca, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Patito Avicultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 101203581, uma entidade denominada Patito Avicultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jescka Anuaritt Correia Aleixo, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 77, casa n.º 113, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100393394C, emitido a 13 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Patito Avicultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na povoação da Rádio Marconi, município de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Patito Avicultura tem como objecto social:

- Produção, processamento e comercialização de aves;
- Importação e comercialização de artigos biológicos, equipamentos e fármacos;
- Prestação de serviços e assistência veterinária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à única quota, pertencente a Jescka Anuaritt Correia Aleixo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sócia deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia Jescka Anuaritt Correia Aleixo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo o exercício anterior para deliberar sobre o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros;
- Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar-se sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Paúnde Águas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia 26 de Julho de 2023, o sócio único da sociedade comercial Paúnde Águas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Mártires de Inhaminga, n.º 396, com NUEL 100183617, decidiu a dissolução da referida sociedade.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

PLP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Março de 2023, foi registada, sob o NUEL 101941159, a sociedade PLP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PLP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de venda por correspondência, transporte, aluguer de equipamentos de sons, limpeza, jardinagem, sistema de frio, venda eletrodomésticos, equipamento eletrónico, acessórios para viaturas, máquinas diversas, material de escritório, informático, material médico hospitalar, vestuário, utensílio de cozinha, brinquedos, móveis para casa, cosméticos, equipamento para ginásio, ferragem, boutique, construção civil, carpintaria, serralharia e logística, aluguer de máquinas pesadas, consultoria agrícola, gestão de risco e desastre, fornecimento de material de proteção e segurança individual;
- Venda de insumos agrícolas, pecuária e equipamentos agrícolas, elaboração de projectos de arquitetura e planeamento físico, construção e supervisão de infraestrutura, elaboração de mapa, consultoria em recursos humanos, recrutamento de pessoal, logística, fumigação, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental, vedação industrial, manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos industriais, venda de máquinas industriais, equipamentos, automóveis, gráfica e serigrafia, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Prestelo Lourinho Faite Pinhor, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na província de

Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 05010285545B, de 21 de dezembro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 133112812.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A representação da sociedade, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo único sócio, Prestelo Lourinho Faite Pinhor, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com poderes suficientes para a prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



PROTEA – Engineering and Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010364, uma entidade denominada PROTEA – Engineering and Constrution, Limitada, entre:

Rakesh Kumar Singh, de nacionalidade indiana, casado, natural de Uttar Pradesh, titular do Passaporte n.º R5728100, emitido em Lucknow, a 5 de Dezembro de 2017, válido até 4 de Dezembro de 2027, residente na Beira, Bairro Esturo; e

Cândido Filipe Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Vilankulo, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100180359S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 1 de Março de 2021, residente no bairro Polana Cimento A, rua José Mateus, n.º 143, rés-do-chão, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada PROTEA – Engineering and Construction, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no bairro do Jardim, rua dos Citrinos, n.º 43, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente, dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de engenharia, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da mesma e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rakesh Kumar Singh;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido Filipe Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transação dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) É designado o sócio Cândido Felipe Vilanculo para a função de gerente da sociedade a quem incumbe a sua administração podendo, dentre outros, mediante a sua assinatura, combinada com a do sócio, abrir e movimentar contas bancárias e outros activos da sociedade, bem como praticar actos de disposição e aquisição de bens móveis ou imóveis.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Indicação de assinantes da conta;
- b) O gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

RSM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três na sociedade RSM Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100780461, os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de gestão, consultoria jurídica, consultoria em sistemas de informação e outsourcing de processos financeiros, consultoria de recursos humanos, formação profissional e cedência temporária de trabalhadores.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sidney Superbonita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005353, uma entidade denominada Sidney Superbonita, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial, entre:

A sócia Sílvia Alfredo Manguê, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Machava, bairro nº 48, casa nº 502, portadora de Bilhete de Identidade nº 100104926988Q, emitido a 27 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Cidade Maputo; e

E o sócio Sinalima Lino Sinalima, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Machava, bairro nº 70, casa nº 91, portador de Bilhete de Identidade nº 070100536735P, emitido a 14 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sidney Superbonita, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, com sede no bairro Machava Nkobe, nº 422, rés-do-chão, cidade Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objetivo: Comércio a retalho de cosméticos e de higiene, relógios, artigos de ourivesarias e joalharias, vestuários, calçados, por correspondência por internet, outros produtos novos, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídas:

- a) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representando 50% do capital social, pertencente a sócia Sílvia Alfredo Manguê;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Sinalima Lino Sinalima.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gestão diária)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração, composta por um administrador eleito por um

período de um ano, sendo desde já nomeado para efeito, o senhor Sinalima Lino Sinalima.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGOS SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soma, Top Services & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105007714, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soma, Top Service & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Matola C, Avenida Samora Machel, casa n.º 1445, quarteirão n.º 1, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A execução dos serviços de limpeza geral, com enfoque na limpeza

institucional, exercício de limpeza a empresas, armazéns, hotéis e imóveis; higiene, fumigação, pulverização, jardinagem e lavagem de cortinados; fornecimento e venda de material de limpeza, bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal;

- b) Venda a grosso e retalho de consumíveis de escritórios, fornecimento de material de escritório, informático e mobiliário de escritório;
- c) Transportes de passageiros, de cargas, mercadorias e aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas e peças sobressalentes, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) Exercício de actividades nas áreas de licenciamento, operações logísticas, procurement, consultoria, saúde, meio ambiente e desenho de projectos de reassentamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada,

arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Marcos da Victória Matuel, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

- Um) Constituem direitos do sócio:
- a) Quinhoar nos lucros;
 - b) Informar-se sobre a vida da sociedade.
- Dois) São obrigações do sócio:
- a) Participar em todas as actividade em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
 - b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
 - c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

- Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:
- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
 - b) Nos demais casos previstos na lei vigente.
- Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado Zimpeto
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010504, uma entidade denominada Supermercado Zimpeto - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shengquan Wang, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chongqing, residente no bairro de Xipamanine, rua Irmãos Roby n.º 170, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 10CN00062855A, emitido a 23 de Setembro de 2022, pelo Serviço de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Zimpeto – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, parcela 7168D1/A, n.º 24A, bairro de Zimpeto, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e participação

- Um) A sociedade tem por objectivo principal Comércio a grosso e a retalho de capulana, loiças, calçados, pastas, guardas, electrodomésticos, produtos de beleza, vestuário, material escolar, Tvs, som,
- Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente autorização a uma única quota a Shengquan Wang.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Shengquan Wang. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

- Um) O ano social coincide com ano civil.
- Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação de assembleia geral, realiza-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.
- Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Lalgy, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Transportes Lalgy, Limitada, matriculada sob o NUEL 100270471, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital da sociedade, alterando artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos milhões de meticais e encontra-se dividido em sete quotas desiguais nomeadamente a saber:
- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente a sócia Najibuniça Cassamo Ismael Lalgy;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta milhões de meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Junaide Ismael Lalgy;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta milhões de meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ibraimo Ismael Lalgy;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta milhões de meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Iasser Ismael Lalgy;
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta milhões de meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Ismael Lalgy;
- f) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões de meticaís correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Zaina Ismael Lalgy; e
- g) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões de meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Aly Lalgy.

Está conforme.

Matola, 4 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Unico Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010308, uma entidade denominada Unico Petroleum Mozambique, Limitada, entre:

Union Group, S.A., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar esquerdo, cidade de Maputo, devidamente constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101817822, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de meticaís, representada neste acto pelo senhor Yaping Shu; e

Yaping Shu, maior, solteiro, natural de CHN Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na rua Para o Palmar, n.º 27, bairro

Sommerschield, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00064855J, emitido a 9 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Unico Petroleum Mozambique, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar esquerdo, cidade de Maputo - Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio e distribuição de gasolina, gasóleo, petróleo e demais combustíveis;
- b) Importação, exportação de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a duas quotas, equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 990.000,00MT correspondente a 99%, pertencente ao sócio Union Group, S.A.;
- b) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 1%, pertencente ao sócio Yaping Shu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Yaping Shu e Chongwei Yu, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Va – Arte, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009180, uma entidade denominada Va – Arte, Limitada, entre:

Ângela Maria Enós Jamaldine Soares, casada, Guilherme Pereira Soares, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, residente na rua das Bananeiras n.º 126 Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532836C, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100132249; e

Elvino Arséno Boa, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente n.º 49, casa 29, Tsalala Matola, portador do Passaporte AB1199882, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Va – Arte, Limitada com sede na Avenida Samora Machel, parcela n.º 96, cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do início de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *flyers*;
- b) Prestação de serviços de *stickers kit*;
- c) Prestação de serviços de *car branding*;
- d) Prestação de serviços de canecas personalizadas e vestuário;
- e) Prestação de serviços de impressão de *banner*, *venil*, *roll ups*, *backdrops* e *contravision*;
- f) Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100,000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas da seguinte forma: oitenta por cento, correspondente a oitenta mil meticais, pertencente a sócia Ângela Maria Enós Jamaldine Soares e vinte por cento, correspondente a vinte mil Meticais, pertencente ao sócio Elvino Arséno Boa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, é feita pela sócia gerente Ângela Maria Enós Jamaldine Soares, que é desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem poderes para constituir mandatários e conferir-lhes poderes de representação, se for necessário.

Três) A gerência da sociedade será alternada entre os sócios, por período de dois anos, apenas renováveis se houver acordo expresso e escrito entre as partes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da

assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wolf Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia seis de do mês de Setembro do ano de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105009958, uma entidade denominada Wolf Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de Wolf Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 896, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho sem predominância, com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas e respectiva distribuição, material de ferragem, material sanitário, material de construção, material de escritório, material de papelaria, material informático, produtos farmacêuticos, cosméticos e de beleza, produtos alimentares, supermercado e mercearias, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal

de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Joaquim Adolfo Machava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202278586N, emitido na Cidade de Maputo a 13 de Outubro de 2022, NUIT – 116725770.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, que para o efeito foi nomeado o sócio único Joaquim Adolfo Machava, Joaquim Adolfo Machava, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202278586N, emitido na cidade de Maputo a 13 de Outubro de 2022, NUIT - 116725770.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xintrea Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Xintrea Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105006249, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Xintrea Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade e tem a sua sede Avenida. Karl Marx, bairro Central, n.º 2031, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio de peças acessórios para veículo automóveis;

- b) Comércio a grosso e a retalho de ferragens, ferramentas, artigos para canalização;
- c) Comércio a grosso e a retalho de material de construção, equipamento sanitário;
- d) Comercialização de produtos alimentares, carnes e produtos a base de carne;
- e) Comércio por grosso de electrodomésticos, material informáticos, material de telecomunicações;
- f) Comércio a grosso de louças, papel de parede e produto de higiene;
- g) Comércio a grosso e a retalho de roupas, calçados e acessórios;
- h) Comércio a grosso de cereais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Abacar Samuel Zahimia.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelos sócios que designado administradores, bastando as suas assinaturas validar, nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



You Sheng Da – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010303, uma entidade denomina You Sheng Da – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Meiqin Yu, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo

bairro Central, na Avenida de Moçambique n.º 41, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 10CN00062825L, emitido a 26 de Agosto de 2021, portador do NUIT 130474284.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação You Sheng Da – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, sita no bairro Central, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 165, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de material de construção, ferragens, electrodomésticos, vestuário e calçado, produtos alimentares, matéria-prima fabril, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- e) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- f) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal

e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Meiqin Yu, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Meiqin Yu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos

termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a

todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.